

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 187 /PGJM, de 07 de agosto de 2023.

Institui a Política de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO que a Gestão da Integridade é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltados para o gerenciamento e prevenção de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público, aptos a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;

CONSIDERANDO que o Programa de Integridade Pública busca adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público;

CONSIDERANDO que a sistematização da Gestão da Integridade aumenta a capacidade da Instituição de mitigar possíveis fatores de risco à referida integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Gestão da Integridade no âmbito do Ministério Público Militar como forma de fortalecer a governança institucional e o sistema de controle interno;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.
- **Art. 2º** A Política de Gestão da Integridade tem como objetivo estruturar a implementação do Programa de Integridade Pública no âmbito do MPM.

Parágrafo único. O Programa de Integridade Pública busca adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

- I Integridade Pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;
- II **Programa de Integridade:** é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltado para o gerenciamento e prevenção desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público, apto a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;
- III Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, como forma de implementar o Programa de Integridade;
- IV Funções de Integridade: Funções de Integridade são instâncias institucionais que buscam apoiar a Gestão da Integridade. As Funções de Integridade a serem avaliadas dentro do Programa de Integridade são: existência e qualidade de comissão de ética e código de ética e conduta, de tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, do funcionamento de canais de denúncia, existência e qualidade de área responsável pelos procedimentos de responsabilização, além do funcionamento dos controles internos;
- V- Risco à integridade: evento relacionado à desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos;
- VI Fatores de risco à integridade: são aqueles que podem dar causa à manifestação de um risco de integridade, ou seja, são as possíveis causas que podem gerar a ocorrência dos riscos à integridade.
 - Art. 4º A Gestão de Integridade no MPM possui os seguintes princípios:
 - I agregar valor e proteger o ambiente da Instituição;
 - II ser parte integrante dos processos organizacionais;
 - III subsidiar a tomada de decisões;
 - IV apoiar a melhoria contínua da organização;
 - V ser sistemática, estruturada e oportuna;
 - VI basear-se nas melhores informações disponíveis;
 - VII considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
 - VIII ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças.

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

- **Art. 5º** São instâncias de Governança da Gestão da Integridade, no âmbito do MPM:
 - I O Comitê de Governança Institucional (CGI);
 - II O Comitê Supervisor de Integridade (CSI);
 - III A Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
 - IV Os Gestores de Riscos à Integridade.

- **Art. 6º** Compete ao CGI, no contexto da Gestão da Integridade, as seguintes atribuições:
- I avaliar as diretrizes, a política e a metodologia de Gestão da Integridade e suas revisões;
 - II avaliar a qualidade das Funções de Integridade;
 - III avaliar a qualidade das ações de Gestão da Integridade;
- IV garantir o apoio institucional para promover a Gestão da Integridade, em especial estrutura adequada, recursos humanos e tecnológicos, além do desenvolvimento contínuo dos membros, servidores e demais colaboradores.
- **Art. 7º** O Comitê Supervisor de Integridade (CSI), comitê temático consultivo, é composto pelos seguintes membros:
- I Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar para Assuntos Administrativos;
 - II Diretor-Geral;
 - II Coordenador da Coordenadoria de Governança Institucional;
 - III Assessor Jurídico-Chefe do Procurador-Geral;
 - III Assessor-Chefe de Comunicação Institucional;
 - IV Assessor-Chefe de Cerimonial;
 - V Secretário da Secretaria de Relações Institucionais;
 - VI Consultor Jurídico-Chefe da CJT;
 - VII Diretor de Documentação Jurídica;
 - VIII Diretor de Gestão de Pessoas;
 - IX Diretor de Tecnologia da Informação;
 - X Diretor de Administração;
 - XI Diretor de Orçamento e Finanças;
 - XII Diretor de Engenharia e Arquitetura;
 - XIII Coordenador de Segurança Institucional;
 - XIV Coordenador de Gestão Documental;
 - XV Coordenador de Licitações.
- § 1º O CSI será presidido pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Diretor-Geral.
 - § 2º O Comitê será secretariado pelo Coordenador de Governança Institucional.
- \S 3º O CSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 8º Compete ao CSI:

- $\rm I-auxiliar$ o Comitê de Governança Institucional (CGI) na avaliação das diretrizes relativas à Gestão de Integridade;
- II avaliar e submeter à avaliação do CGI a revisão da política e da metodologia relativa à Gestão de Integridade;
 - III auxiliar o CGI na análise da qualidade do processo de Gestão da Integridade;

- **Art. 9º** A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) é unidade de coordenação e supervisão da Gestão da Integridade no MPM, competindo-lhe:
 - I propor revisões à política e à metodologia de Gestão da Integridade;
 - II coordenar a implementação do Programa de Integridade do MPM;
- III avaliar a qualidade e monitorar a melhoria e implementação das Funções de Integridade;
 - IV elaborar e monitorar a implementação dos Planos de Integridade bienais;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Governança Institucional será a Unidade de Gestão da Integridade do MPM.

- **Art. 10** Os responsáveis pelas unidades serão os gestores dos riscos à integridade dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.
- § 1º Os gestores de riscos à integridade poderão designar, por delegação de competência, responsáveis pela gestão de riscos à integridade dos seus processos organizacionais.
- § 2º Quando houver dúvida quanto à gestão de determinado risco à integridade entre unidades, cabe ao Comitê Supervidor de Integridade (CSI) decidir.
 - **Art. 11** O gestor de risco à integridade tem como responsabilidade:
 - I mapear os riscos à integridade inerentes às atividades sob sua responsabilidade;
- II assegurar que os riscos à integridade sejam gerenciados de acordo com a política e metodologia de Gestão da Integridade do MPM;
- ${
 m III}$ monitorar os riscos à integridade, com o objetivo da sua manutenção em níveis adequados;
- IV gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos à integridade às instâncias de governança.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- **Art. 12** Programa de Integridade é o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades e desvios éticos e de conduta.
 - § 1° O Programa de Integridade do MPM será composto pela seguinte estrutura:
 - I definição da unidade de gestão da integridade;
 - II identificação e análise da qualidade das funções de integridade;
 - III levantamento dos riscos para integridade;
 - IV levantamento das áreas e processos vulneráveis;
 - V levantamento dos fatores de risco de integridade;
 - VI identificação e avaliação das medidas de combate aos riscos de integridade;
- VII finalização da identificação dos riscos de integridade e respectivos tratamentos;
 - VIII elaboração dos Planos de Integridade.

- § 2° A implementação do Programa de Integridade do MPM será coordenada pela Coordenadoria de Governança Institucional.
- §3° O implementação do Programa de Integridade será formalizada nos Planos de Integridade bienais.

CAPÍTULO III DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 13 O Plano de Integridade é um documento, aprovado pela alta Administração do MPM, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Parágrafo único. Os Planos de Integridade do MPM terão duração de dois anos e trarão a previsão das medidas e atividades que o MPM implementará em cada biênio como forma de concretizar o Programa de Integridade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** A Gestão da Integridade do MPM é de responsabilidade de toda a Instituição e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por membros, servidores, colaboradores, unidades, comitês e comissões.
- **Art. 15** A Gestão da Integridade deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas do MPM.
- **Art. 16** A implementação do Programa de Integridade do MPM deverá seguir a Portaria nº 91 /PGJM, de 12 de maio de 2022, que aprovou a Metodologia de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.
 - Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 11/08/2023, às 08:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1346128 e o código CRC 9C3362AE.

19.03.0000.0002969/2023-65

CGI1346128v23